PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 345, de 18 dezembro de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica , à empresa Mecânica e Montagem Industrial Silva e Almeida Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 061/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **Mecânica e Montagem Industrial Silva e Almeida Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 69.146.074/0001-37 o lote nº 1 da quadra A, localizado no Distrito Industrial III "Maria Benígna Pasquini", em Mococa, com as seguintes descrições e confrontações:

... LOTE 1 : Um lote, sob o nº 1 da quadra "A" do Loteamento designado de Distrito Industrial III – "Maria Benigna Pasquini", com frente para a Rua Projetada "3", medindo 27,30 metros; nos fundos mede 27,30 metros e confronta com a Área Verde; da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 73,38 metros e confronta com o lote nº 2; do lado esquerdo, mede 73,25 metros e confronta com a Área Verde, encerrando uma área de 2.000,00 m², tudo de acordo com o projeto de loteamento.

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de construção de um prédio industrial para produção e venda de equipamentos (caldeiraria).

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes impostas pelas Leis Municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 345 , de 18 de dezembro de 2008.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

§ 1º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

§ 2º - O lote de terreno objeto desta concessão de direito real de uso não poderão ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art.8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal